

RESOLUÇÃO N.º 03/2011

Regulamenta a concessão de condecorações e recompensas outorgadas pela União dos Escoteiros do Brasil

Considerando que:

- a. os associados da UEB, além de terem como norma de vida a prática do bem e o cumprimento do dever, ainda podem ser distinguidos ou recompensados por sua atuação, quando digna de destaque;
- b. os simpatizantes do Movimento Escoteiro, por apoiarem de forma significativa a ação educacional dos órgãos escoteiros, tornam-se credores de adequado reconhecimento;
- c. as recompensas e condecorações têm sido usadas pela UEB, como forma de agradecimento, desde a sua criação, em 1924, repetindo uma prática herdada das antigas Associações Escoteiras no Brasil;
- d. o Estatuto da UEB confere às Assembleias de Nível Nacional, Regional e Local, ao Conselho de Administração Nacional e à Diretoria Executiva Nacional, Regional e Local, a competência que lhes cabe para deliberar sobre a concessão de condecorações e recompensas;
- e. a uniformização das concessões é fator de unidade doutrinária do Escotismo Nacional;
- f. e que se faz necessária a atualização e adaptação das condecorações e recompensas aos padrões oficiais da UEB.

o CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO NACIONAL, no uso das competências que lhe são conferidas pelo Estatuto da UEB, **RESOLVE:**

DAS DEFINIÇÕES E OBJETIVOS:

Art. 1º - A presente Resolução estabelece as recompensas e condecorações que podem ser conferidas em todos os níveis da UEB e proíbe a criação e o uso, por órgãos ou associados da UEB, de condecorações escoteiras que não as previstas no Estatuto, no POR e na presente Resolução.

Art. 2º - As recompensas e condecorações escoteiras distribuem-se nas seguintes categorias:

- I - Elogios
- II - Diplomas de Mérito
- III - Condecorações

Art. 3º - Os Elogios, sempre por escrito, são utilizados como recompensa aos procedimentos ou realizações dignos de destaque e que não constituem valor meritório para a concessão de Diploma de Mérito ou de Condecoração.

§ 1º - Considera-se também como Elogio o “Reconhecimento pela Compreensão e pelo Apoio” a cônjuges e/ou companheiros(as) com mais de 10 (dez) anos de vida em comum com escotistas, dirigentes e outros adultos da UEB, que contribuem com o Escotismo há mais de 20 (vinte) anos.

§ 2º - Os Elogios podem ser concedidos pelo Conselho de Administração Nacional, pela Diretoria Executiva Nacional, pelas Diretorias Regionais e Locais, conforme o nível do órgão escoteiro beneficiado.

Art. 4º - Os Diplomas de Mérito destinam-se a recompensar entidades ou pessoas que tenham prestado serviços, concedido excepcionais facilidades para realização de grandes atividades escoteiras, oferecido valores em bens materiais ou que tenham cedido instalações para sedes, em proveito de órgãos escoteiros.

Parágrafo Único - O Diploma de Mérito pode ser concedido pelo Conselho de Administração Nacional, pela Diretoria Executiva Nacional, pelas diretorias Regionais e Locais, conforme o nível do órgão escoteiro beneficiado pela ação meritória.

Art. 5º - As Condecorações destinam-se a premiar pessoas do quadro social da UEB por feitos realmente meritórios, acima do mero cumprimento do dever, no exercício de funções ou cargos no Movimento Escoteiro. Destinam-se também a recompensar órgãos escoteiros que se destaquem por feitos semelhantes e a homenagear pessoas e entidades não vinculadas à UEB, por atitudes especialmente relevantes assumidas em favor do Escotismo.

Parágrafo único - As Condecorações escoteiras são as seguintes:

- I -** Condecorações de Agradecimento:
 - a. Medalha de Gratidão nos graus: Bronze, Prata e Ouro,
 - b. Cruz de São Jorge;
 - c. Medalha da Fraternidade Mundial.

- II -** Condecorações de Bons Serviços:
 - a. Medalha de Bons Serviços de 5 (cinco), 10 (dez), 15 (quinze), 20 (vinte), 30 (trinta) e 40 (quarenta) anos de serviços; e
 - b. Medalha Velho Lobo.

- III -** Condecorações de Mérito:
 - a. Medalha Tucano de Prata;
 - b. Medalha Lobo-guará;
 - c. Medalha Tiradentes; e
 - d. Medalha Tapir de Prata.

- IV -** Condecorações de Valor:
 - a. Medalha de Valor Caio Viana Martins, nos graus: Bronze, Prata e Ouro.

Art. 6º - A Medalha de Gratidão é concedida a pessoas naturais, associados da UEB ou não, Grupos Escoteiros, Seções Escoteiras Autônomas ou entidades que tenham prestado grandes e comprovados serviços a órgãos da UEB ou ao Movimento Escoteiro em geral.

§ 1º - A Medalha de Gratidão pode ser concedida nos seguintes graus:

- I - Bronze: por grandes e comprovados serviços prestados à Unidade Escoteira Local (Grupo Escoteiro ou Seção Escoteira Autônoma) ou ao Distrito Escoteiro;
- II - Prata: por grandes e comprovados serviços prestados em nível regional ou nacional ou Em sequência ao grau Bronze; e
- III - Ouro: por relevantes serviços prestados ao Movimento Escoteiro em geral ou em sequência ao grau Prata.

§ 2º - A Medalha de Gratidão deve ser usada acima do bolso esquerdo do vestuário escoteiro ou na mesma posição no traje social.

§ 3º - A barreta será usada em conjunto com as outras barretas, acima do bolso esquerdo do vestuário escoteiro ou na mesma posição do traje social.

Art. 7º - A Cruz de São Jorge é concedida para associados da UEB ou para autoridades, em sinal de reconhecimento por grandes e relevantes serviços prestados ao Movimento Escoteiro em qualquer nível (local, regional e nacional)

§ 1º - A condecoração poderá ser concedida a quem seja portador da Medalha de Gratidão, no Grau Ouro, há pelo menos 2 (dois) anos.

§ 2º-A Cruz de São Jorge deve ser usada acima do bolso esquerdo do vestuário escoteiro ou na mesma posição no traje social. A correspondente barreta será usada em conjunto com as outras barretas, acima do bolso esquerdo do vestuário escoteiro ou na mesma posição do traje social.

Art. 8º - A Medalha Tucano de Prata é a recompensa honorífica de mais alto reconhecimento no nível local, e só pode ser concedida a associados da UEB a quem já tenha sido conferida, há pelo menos 5 (cinco) anos, a Cruz de São Jorge, e que tenham prestado novos e relevantes serviços ao Movimento Escoteiro em nível local.

Parágrafo único - O agraciado com a medalha Tucano de Prata recebe:

- I - A medalha, que pode estar presa a um colar;
- II - A barreta que deve ser usada em conjunto com as outras barretas, acima do bolso esquerdo do vestuário escoteiro ou na mesma posição do traje social;
- III - A roseta, que deve ser usada somente com o traje passeio completo, não podendo ser usada com a medalha ou com a barreta.

Art. 9º - A medalha Lobo-guará é a recompensa honorífica de mais alto reconhecimento no nível regional, e só pode ser concedida a associados da UEB a quem já tenha sido conferida, há pelo menos 5 (cinco) anos, a Cruz de São Jorge, e que tenham prestado novos e relevantes serviços ao Movimento Escoteiro em nível regional.

§ 1º - O agraciado com a medalha Lobo-guará receberá:

- I - A medalha, que pode estar presa a um colar;
- II - A barreta que deve ser usada em conjunto com as outras barretas, acima do bolso esquerdo do vestuário escoteiro ou na mesma posição do traje social;
- III - A roseta, que deve ser usada somente com o traje passeio completo, não podendo ser usada com a medalha ou com a barreta.

§ 2º - O possuidor da medalha Lobo-guará não usa a medalha Tucano de Prata, podendo, no entanto, usar a barreta que a acompanha.

Art. 10 - A Medalha da Fraternidade Mundial é concedida aos membros de associações escoteiras estrangeiras em sinal de amizade e de reconhecimento por grandes e relevantes serviços prestados a União dos Escoteiros do Brasil em nível internacional.

Parágrafo único - A Medalha da Fraternidade Mundial não pode ser concedida aos associados da UEB.

Art. 11 - A Medalha de Bons Serviços é destinada a premiar a boa e eficiente atividade escoteira, só podendo ser concedida aos associados, jovens e adultos, da União dos Escoteiros do Brasil.. A condecoração não se destina a premiar somente o tempo de atividade, mas os serviços de especial caráter meritório pelos quais ela é concedida, durante o número de anos em que o associado esteve registrado, ultrapassando os limites do de fiel cumprimento do dever ou do exercício de cargos no Movimento.

§ 1º - A condecoração é concedida àqueles que completam, respectivamente, 5 (cinco), 10 (dez), 15 (quinze), 20 (vinte), 30 (trinta) e 40 (quarenta) anos de bons serviços ao Movimento Escoteiro.

§ 2º - A Medalha de Bons Serviços deve ser usada acima do bolso esquerdo do vestuário escoteiro ou na mesma posição no traje social. A barreta é usada em conjunto com as outras barretas, acima do bolso esquerdo do vestuário escoteiro ou na mesma posição do traje social;

§ 3º - É vedada a outorga da medalha de 5 anos de bons serviços a membros juvenis.

§ 4º - Para efetiva contagem do tempo de serviço se observa a mesma regra prevista para as "Estrelas de Atividade" conforme P.O.R. em vigor na ocasião do ingresso do associado.

Art. 12 - A Medalha Velho Lobo é concedida ao associado da UEB que houver completado 50 anos comprovados de atividade escoteira.

§ 1º - A Medalha Velho Lobo deve ser usada acima do bolso esquerdo do vestuário escoteiro ou na mesma posição no traje social. A barreta é usada conjunto com as outras barretas, acima do bolso esquerdo do vestuário escoteiro ou na mesma posição do traje social;

§ 2º - O Agraciado com a Medalha Velho Lobo recebe diploma, medalha e respectiva barreta, ficando dispensado do pagamento de todas as contribuições anuais, doravante devidas a UEB, sendo essa dispensa válida somente para associados, não contemplando os Grupos Escoteiros e Seções Escoteiras Autônomas.

Art. 13 - Grupos Escoteiros, Seções Escoteiras Autônomas e Regiões Escoteiras também poderão ser condecorados com as Medalhas de Bons Serviços e Medalha Velho Lobo, desde que no decorrer de seus anos de existência tenham estado em dia com suas obrigações administrativas e financeiras. O tempo será contado a partir da data de fundação, que no caso dos Grupos Escoteiros e Seções Escoteiras Autônomas se dá na data das primeiras promessas de membros juvenis.

Art. 14 - A Medalha Tiradentes, instituída em homenagem ao protomártir da independência, é concedida a associados do Movimento Escoteiro, Regiões Escoteiras ou Unidades Locais, por atos que demonstrem ações de caráter excepcional e devotamento ao dever, nobreza de caráter e de sentimentos, elevado espírito escoteiro ou relevantes serviços à causa escoteira. Não há necessidade de que o associado ou órgão escoteiro tenha recebido qualquer medalha de gratidão em qualquer grau anteriormente.

§ 1º - O agraciado com a medalha Tiradentes recebe:

I - A medalha, que é usada pendente no pescoço;

II - A barreta que é usada em conjunto com as outras barretas, acima do bolso esquerdo do vestuário escoteiro ou na mesma posição do traje social;

III - A roseta, que deve ser usada somente com o traje passeio completo, não podendo ser usada com a medalha ou com o barreta.

§ 2º - O possuidor da medalha Tiradentes não usa as medalhas Lobo-Guará ou Tucano de Prata, podendo, no entanto, usar as barretas correspondentes.

Art. 15 - O Tapir de Prata é a recompensa honorífica de mais alto mérito escoteiro, e só pode ser concedida a associados da UEB a quem já tenha sido conferida, há pelo menos 5 (cinco) anos, a Medalha Tiradentes, e que tenham prestado novos e relevantes serviços ao Movimento Escoteiro. Excepcionalmente, poderá ser concedida a grandes personalidades escoteiras mundiais.

§ 1º - O agraciado com o Tapir de Prata recebe:

I - A medalha, que é usada pendente no pescoço;

II - A barreta que é usada em conjunto com as outras barretas, acima do bolso esquerdo do vestuário escoteiro ou na mesma posição do traje social;

III - A roseta, que é usada somente com o traje passeio completo, não podendo ser usada com a medalha ou com o barreta.

§ 2º - O possuidor do Tapir de Prata não usa a medalha Tiradentes ou qualquer outra medalha, podendo, no entanto, usar a barreta que a acompanha.

Art. 16 - A Medalha Cruz de Valor Caio Viana Martins é destinada a premiar ações de valor, salvamentos e outros atos que demonstrem coragem e heroísmo. É concedida somente a associados do Movimento Escoteiro ou órgãos do Escotismo.

§ 1º - A condecoração é concedida nos graus Bronze, Prata e Ouro, segundo a importância dos atos que deram causa, levando em consideração as condições do fato, em especial o grau de periculosidade do ato.

§ 2º - A Medalha Cruz de Valor Caio Viana Martins deve ser usada acima do bolso esquerdo do vestuário escoteiro ou na mesma posição no traje social. A barreta é em conjunto com as outras barretas, acima do bolso esquerdo do traje ou uniforme escoteiro ou na mesma posição do traje social;

Art. 17 - Todas as condecorações descritas nesta resolução, assim como as barretas, têm suas especificações quanto a tamanho, forma, cores e tipos de fitas, descritas no Manual de Reconhecimento que segue como complemento desta resolução.

DA COMPETÊNCIA PARA CONDECORAR

Art. 18 - O Conselho de Administração Nacional pode conceder a quem a mereça qualquer condecoração prevista nesta Resolução.

§ 1º - O Tapir de Prata é concedido pelo Conselho de Administração Nacional, mediante proposta apresentada por um de seus conselheiros ou por três Regiões Escoteiras, encaminhada, nesse caso, por intermédio de um de seus conselheiros, sendo a concessão vinculada a aprovação por maioria absoluta de seus membros.

§ 2º - É de competência exclusiva do Conselho de Administração Nacional a concessão das medalhas Velho Lobo, Medalha Cruz de Valor Caio Viana Martins, Medalha da Fraternidade Mundial, Medalha Tiradentes e Tapir de Prata.

§ 3º - É de competência exclusiva das Diretorias Regionais a concessão da medalha Lobo-guará e Tucano de Prata, mediante proposta apresentada pela diretoria do nível local.

Art. 19 - As Diretorias Regionais têm a competência para promover os estudos necessários, o julgamento quanto ao mérito e a concessão das Medalhas de Bons Serviços e de Gratidão em todos os graus e a Medalha Cruz de São Jorge.

Parágrafo único - A Diretoria Executiva Nacional ratifica as concessões de que trata o presente artigo, providenciando o registro, a emissão de certificados e o envio da condecoração em questão, mediante ressarcimento das despesas pelo órgão solicitante. Se julgar necessário, a Diretoria Executiva Nacional poderá alterar livremente o grau da medalha proposta, respeitando os limites estabelecidos nos demais artigos da presente resolução, com exceção das condecorações concedidas pelo Conselho de Administração Nacional.

DO USO DAS CONDECORAÇÕES

Art. 20 - Nesta Resolução são observadas as seguintes definições:

I – Barreta:

II – Medalha:

III – Roseta ou Botão de Lapela:

Parágrafo único: A descrição física quanto a forma, materiais e tamanho das barretas, medalhas e rosetas estão descritas no Manual de Reconhecimento, conforme artigo 17 desta resolução.

Art. 21 - As condecorações escoteiras, com exceção daquelas concedidas por mérito e que são usadas pendentes do pescoço, são usadas no peito, acima do bolso esquerdo do vestuário escoteiro ou na mesma posição no traje social.

Parágrafo único - Quando concedidas a Seções, Unidades Locais ou outros órgãos escoteiros, por ação conjunta, pode ser usada um barreta de pano em tamanho maior que o tradicional, na respectiva bandeira.

Art. 22 - O possuidor de uma determinada condecoração em graus diferentes usa apenas a de maior grau.

Parágrafo único - É vedada a outorga de uma mesma condecoração, num mesmo grau para qualquer associado da UEB ou colaborador. Caso o associado ou colaborador já tenha recebido uma determinada medalha, num determinado grau, deverá ser indicado para receber o grau subsequente.

Art. 23 - As condecorações escoteiras podem ser usadas em solenidades e festas escoteiras ou em atos solenes da vida civil. Em ocasiões de menor rigor é aconselhável o uso das barretas.

Parágrafo único - As barretas devem ser usadas acima do bolso esquerdo, dispostos acima das estrelas de atividade e seguirão a seguinte ordem, do lado esquerdo junto à linha média do corpo vem a medalha de Gratidão, Cruz de São Jorge e Bons Serviços, e acima destas a medalha Tapir de Prata, Tiradentes, Lobo-guará, Tucano de Prata e a Medalha Cruz de Valor Caio Viana Martins.

Art. 24 - Além das condecorações de que trata a presente Resolução, só podem ser usadas no vestuário escoteiro as medalhas conferidas em correlação ao Movimento Escoteiro pelos Governos Federal, Estadual ou Municipal, Governos ou Associações Escoteiras Estrangeiras ou pelos Comitês Mundial e Regionais da Organização Mundial do Movimento Escoteiro.

Art. 25 - A Diretoria Executiva Nacional pode estabelecer novas condecorações comemorativas em alusão a datas ou eventos específicos, desde que ratificada pelo Conselho de Administração Nacional.

DO PROCESSO DE SOLICITAÇÃO E CONCESSÃO DE CONDECORAÇÕES

Art. 26 - O processo para a concessão de quaisquer recompensas e condecorações deve seguir as etapas previstas neste artigo, incluindo a documentação e demais informações que comprovem o atendimento às exigências fixadas na presente Resolução.

§ 1º- São requisitos para a concessão:

- I – Ser membro Dirigente, Escotista, Colaborador ou Benemérito;
 - a – Não constar de seus assentamentos notas desabonadoras; e
 - b – Ter elevado conceito no Movimento, quanto às suas qualidades morais e profissionais, comprovada competência e exatidão no cumprimento do dever.
- II – Em se tratando de pessoas nacionais fora do Movimento Escoteiro, ter ação destacada e eficaz em prol dos interesses e bom nome do Escotismo Brasileiro e do Brasil;
- III – Em se tratando de pessoa estrangeira, ter demonstrado simpatia e afeição pelo Movimento Escoteiro Brasileiro e pelo Brasil; e
- IV – Ter sua indicação apreciada e aceita pela Comissão Nacional de Condecorações e Recompensas e homologada pelo Conselho de Administração Nacional – CAN, nos casos do artigo 18, § 2º.

§ 2º - Para os membros do Movimento Escoteiro, além do histórico que justifique a pretensão, deve estar anexada ao processo uma cópia da ficha individual, contendo todos os dados relevantes de sua vida escoteira e movimentação, inclusive cursos, serviços de destaque, elogios, diplomas e condecorações porventura já recebidas.

§ 3º - Os processos para a concessão da Medalha de Gratidão a pessoas ou entidades não vinculadas ao Movimento Escoteiro devem apresentar uma ampla justificativa, mencionado os fatos que levaram à apresentação do processo.

§ 4º - A solicitação da Medalha Cruz de Valor Caio Viana Martins deve ser encaminhada ao Conselho de Administração Nacional por meio de processo que atenda ao estabelecido na presente Resolução contendo um relatório elaborado por Comissão especialmente criada pela Diretoria Regional para efetuar todas as averiguações a respeito do fato, inclusive ouvindo testemunhas, se houver, de forma a estabelecer o histórico completo do fato ou ação em estudo.

Art. 27 - Qualquer órgão escoteiro ou associado da União dos Escoteiros do Brasil pode sugerir ao órgão competente a concessão das recompensas e condecorações previstas na presente Resolução.

Art. 28 - Considerando que as condecorações previstas nesta resolução possam não ter sido concedidas em vida a quem fez jus, elas também poderão ser concedidas "*post mortem*".

Parágrafo único - Para a concessão de condecorações "*post mortem*", observado o objetivo previsto no artigo 5º desta resolução, ficam dispensados os requisitos relativos à conquista prévia de qualquer outra condecoração e cumprimento de prazos intersticiais, embora seja necessária a apresentação de toda a documentação para a solicitação da condecoração.

DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 29 - O Conselho de Administração Nacional, para operacionalizar e tornar eficiente essa política de reconhecimento, de acordo com os princípios de governança e com fulcro no Estatuto e demais regulamentos escoteiros, resolve criar uma comissão interna, dominada "Comissão Nacional de Condecorações e Recompensas", com o intuito de analisar e decidir sobre as condecorações de responsabilidade do CAN, sendo composta, por:

- I** - 3 (três) membros do Conselho de Administração Nacional, que possuam alguma condecoração, sendo um deles nomeado seu presidente;
II - 2 (dois) condecorados com a medalha "Tiradentes".

§ 1º - Os membros tem mandato de um ano, podendo ser reeleitos, sendo todos os membros da comissão nomeados pelo CAN, em sua reunião durante a Assembleia Nacional.

§ 2º - As decisões são tomadas pelos membros da Comissão, cabendo ao presidente o voto de qualidade e concluída por escrito.

§ 3º - Caberá ao CAN o papel de esfera de revisão nas decisões da Comissão que forem contestadas, sendo nesse caso remetido o processo da referida condecoração.

§ 4º - O Escritório Nacional dá apoio profissional nos trâmites, sendo responsável pela emissão de documentos e comunicados.

§ 5º - A Comissão tem autonomia e deverá adotar medidas de incentivo e possibilitar a adequada utilização da Política de Reconhecimento e Condecorações da União dos Escoteiros do Brasil

Art. 30 - A presente Resolução entra em vigor em 02 de Maio de 2012, revogando as anteriores.

São Paulo, 06 de novembro de 2011
Ivan Alves do Nascimento
Presidente do Conselho de Administração Nacional